

PROCESSO N°  
82/11

REG. PROC. N°  
05

FOLHA N°  
20

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 48/11

Declara de utilidade pública a Associação Casa Beraca

Autor: de Ver. Pedro de Souza

AUT. LBI N° 40/11

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2011  
autuo o P.L. nº 48/11 em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de LEI Nº 48 /2011.  
*Declara de Utilidade Pública a Associação "Casa Beraca"*

Ó Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **Associação "Casa Beraca**, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 12.689.919/0001-13, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Rua João Domenico Serôdio nº 1309, no bairro Alto da Glória, neste município de Leme,

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de junho de 2.011.

*Pedro Souza*  
Pedro de Souza  
Vereador

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 82  
fls 20, do Registro de Processo nº 5  
Leme, 27 de 6 de 20 01  
Funcionário M



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Justificativa**

Fato que engrandece cada vez mais o Terceiro Setor, e que acontece com a Casa Beraca, não poderia deixar de receber uma melhor atenção por parte da nossa Administração Municipal, me sensibilizou a dedicação dê seus Membros, já que terá a Associação a finalidade de principal de acolher pessoas abandonadas, rejeitadas, mendigos e desajustados de um modo geral e reintegrando na sociedade, participando de campanhas desenvolvidas pelos governos cooperando de uma forma geral com a sociedade.

Essa ausência do Poder Público vem sendo muito bem complementada pelo Terceiro Setor, o qual tem prestado inestimáveis serviços a nossa população.

De forma que rogo aos meus Pares, que após discutir a presente proposta, seja a mesma aprovada pelo Plenário desta Casa.

Leme, 03 de junho de 2.011.

**Pedro de Souza**  
Vereador

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**12.689.919/0001-13**  
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL  
**CASA BERACA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.30-1-02 - Albergues assistenciais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**R JOAO FRANCISCO DOMENICO SERODIO**

NÚMERO  
**1309** COMPLEMENTO

CEP  
**13.616-405** BAIRRO/DISTRITO  
**ALTO DA GLORIA**

MUNICÍPIO  
**LEME** UF  
**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**08/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/05/2011 às 09:49:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

## Ata 01

Ao nono dia de agosto de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Casa Beraca, em sua sede nesta cidade de Leme/SP, às 20:00 horas o presidente fundador da Casa Belém, Sr. Santiago Isidro Massaro Pisano declarou aberta a sessão: O presidente se reuniu com os membros com a finalidade de dar inicio a Casa Beraca que ira acolher homens abandonados, rejeitados, mendigos e desajustados de um modo geral e também a criação da diretoria e que por unanimidade foi aprovado por seus membros. A qual apartir de hoje fica composta assim: *Presidente Fundador* Santiago Isidro Massaro Pisano, uruguaio, casado, pastor, portador do RNE W430.503-5 e do CPF: 487.259.190-91, residente à Rua Santa Cecília nº 671, Jardim Joana, CEP: 13617-240, Leme/SP. *Vice Presidente* Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso, uruguaio, casado, design, portador do RNE V348.026J-EX e do CPF: 354.565.228-96, residente à Rua Dr. Ranulpho Mourão nº 282, Jardim Nova Leme, CEP: 13613-005 Leme/SP.

*1º Secretário Geral* Antonia Vieira de Souza, brasileira, casada, manicure e pedicure, portadora do RG: 15.872.044 e do CPF: 064.581.758-92, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Secretário Geral* Maria Eloísa Pariz, brasileira, divorciada, professora e portadora do RG: 20.086.976 e do CPF: 095.918.018-40, residente à Rua: Dr. Mario Figueira de Mello nº 659, Itamaraty, CEP: 13.617-444 Leme/SP. *1º Tesoureiro Geral* Wilson Da Roz de Oliveira, brasileiro, casado, eletricista e portador do RG: 9.753.776 e do CPF: 865.968.458-34, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Tesoureiro Geral* Bruna de Souza Arimatéia, brasileira, solteira, esteticista e portadora do RG: 34.252.792-7 e do CPF: 382.305.808-80, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP.

*Diretor de Serviços Especiais* Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso. *Diretor Geral dos Bens Patrimoniais* Santiago Isidro Massaro Pisano. O Conselho fiscal ficara composto assim:

*Membros Efetivos e Suplentes* José Francisco Bueno, brasileiro, casado, pastor, portador do RG: 17.767.002-2 e CPF: 027.700.088/86, residente à Rua: Dr. João Francisco Domenico Seródio nº 1309, Jardim Governador, CEP: 13616-405 Leme/SP.

Agnaldo Amaral Canguçu, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 5.774.344 e do CPF: 160.732.868-21, residente à Rua: Hermino Ometto nº 1996, São José, CEP: 13617-710 Leme/SP.

Leandro Martiniano da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.950.395-2 e do CPF: 323.313.078-30, residente à Rua: Pedro Álvares Cabral nº 795, Nova Santa Rita, CEP: 13611-600 Leme/SP. *Membros Suplentes* Aparecida Margarete Bohm da Silva, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG: 22.815.6631-2 e do CPF: 165.309.788-44, residente à Rua: Dr. Querubino Soeiro nº 740, Centro, CEP: 13610-080 Leme/SP.

Osires Bernegossi, brasileiro, casado, portador do RG: 34.226.717-6 e do CPF: 286.349.078-80, residente Sítio Palmeiras, Bairro Imperial, Leme/SP.

Leme, SP, 09 de agosto de 2010

Presidente Fundador  
Santiago Isidro Massaro Pisano  
Casa Beraca

TABELAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP  
Praça Manoel Leme, 62 - CEP: 13610-139  
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço PDR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
AA0120973

SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO.....  
Anexo de Leme - LEME - CEP 13.611-139 - ESTADO DE SÃO PAULO - RJ. Long. 03 de Setembro de 2010.  
Em testemunha L. , da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES.....  
FIRMA 1  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES - ESCRIVENTE  
0214062-2 N° Cart. 0572-Questas/R# 3.000.

0522AA120973

## ESTATUTO SOCIAL DA CASA BERACA

### Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [Art. 54, I da Lei 10.406/02 – Código Civil]

**Artigo 1º** - Constitui-se, sob a denominação de CASA BERACA, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

**Artigo 2º** - A sede da associação será Rua João Francisco Domenico Serório nº 1309, Bairro Alto da Glória, Leme, São Paulo.

**Artigo 3º** - A associação terá como finalidades: Acolher homens abandonados, rejeitados, mendigos e desajustados de um modo geral e reintegrando os a sociedade, participar de campanhas desenvolvidas pelos governos cooperando de uma forma geral com a sociedade.

**Artigo 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º** - O tempo de duração da associação é indeterminado.

### Capítulo II – Dos Associados

**Artigo 7º** - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

**Artigo 8º** - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02].

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

**Artigo 9º** – São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02].

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

**Artigo 11º** – Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02].

- .I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- .II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação; IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e .
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/0]

**Artigo 12º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

### **Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02]**

**Artigo 13º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral e

## II - Diretoria Executiva.

### Seção I – Da Assembléia Geral

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15º** - Compete à Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02] .

I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros a Diretoria Executiva;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] .

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: .

I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e

III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: .

I – Reforma do estatuto;

II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e

III – Destituição de administradores.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

S

JW

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de cinco anos , podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

**Artigo 20º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo; .
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar a Assembléia Geral; ..
- V - contratar e demitir funcionários; .
- VI – praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

**Artigo 22º** - Compete ao Tesoureiro: ..

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação; .

- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; .
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.
- A diretoria executiva perde seus direitos se deixar de cumprir qualquer de seus deveres estatutários.
- Qualquer membro da diretoria executiva poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica.

**Artigo 23º** - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial é extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02]

### Seção III – Do Conselho Fiscal

A- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

B- Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração da Casa;

- Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

### Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

**Artigo 24º** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

**Artigo 25º** - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 26º** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 27º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Artigo 28º** - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

**Artigo 29º** - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02]

## Capítulo V – Do Exercício Social

**Artigo 30º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

*JMB GS*

## Capítulo VI – Disposições Gerais

**Artigo 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 33º** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Leme, SP, 09 de agosto de 2010

*Cintia Miranda Bernegossi*  
 Advogada  
 Cintia Miranda Bernegossi  
 OAB 237 473

*S. Pisano*  
 Presidente  
 Santiago Isidro Massaro Pisano  
 RNE : 430.503-5 CPF 487.259.190-91

TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praca Manoel Leme,62 - Cep:13610-139
Tels:(0XX19)3571-6383/2129/3589.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s)de:
AA0017073
-SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO.....
-CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI.....
Dou fe, Leme, 03 de Setembro de 2010.
Em testemunho , da verdade,
FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES-ESCREVENTE
00214070-5 N. Cart. 0524-Custas/SP 6600.
VALIDO SOMENTE COMO PROTOCOLO DE
ENTRADA NA CIDADE.



No Expediente

27/6/2011



PRESIDENTE

Assunto(s):

DRF	<input checked="" type="checkbox"/>
OFC	<input checked="" type="checkbox"/>
DRM	<input checked="" type="checkbox"/>
DRP	<input checked="" type="checkbox"/>

22/6/11

VISTA

Em 20 de 06 de 2011

Com vista Com. C. I. F

Funcionário 



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N.º 48/11

**EMENTA:** Declara de utilidade pública a “Associação Casa Beraca”.

**AUTORIA:** Vereador Pedro de Souza

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pedro de Souza, que visa declarar a “Associação Casa Beraca”.**

**2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Nobre Vereador, pois, busca declarar de utilidade pública a referida Associação, que vem prestando relevantes serviços públicos à comunidade lemense.**

**3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.**



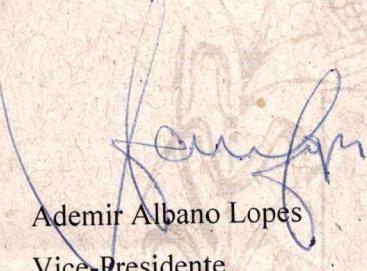
## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

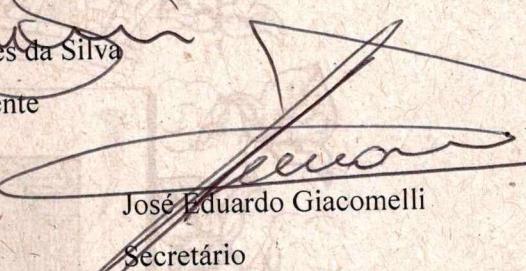
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 08 de agosto de 2011.

### Comissão de Constituição Justiça e Redação

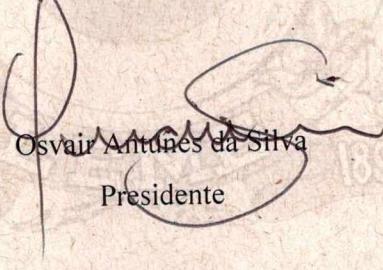
  
Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

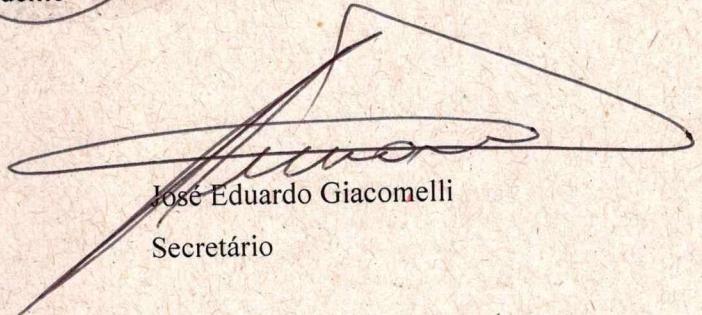
  
Osvair Antunes da Silva  
Presidente

  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
Osvair Antunes da Silva  
Presidente

  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissão de Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo

*Assinatura*  
Ademir Albano Lopes

Presidente

*Assinatura*  
Deuslene Aparecido Ferrette

Secretário

João Machado

Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot N° 933 L.N° 31 Fls. 44  
Recebido em 08/8 /2011

## Ao Expediente

08/08/2011

## PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei n.º 48/11, declara de utilidade pública a Associação Casa Beraca, autoria Vereador Pedro de Souza;
  - 2- Projeto de Resolução n.º 09/11, dispõe sobre exoneração de servidor do cargo de Zelador, autoria Presidente da Câmara;
  - 3- Projeto de Resolução n.º 10/11, dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento comissionado, autoria Presidente da Câmara;
  - 4- Projeto de Resolução n.º 11/11, dispõe sobre nomeação ao cargo de Contador, de provimento efetivo, autoria Presidente da Câmara;

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de agosto de 2011.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Secretaria p/ Providências

Leme, 58-08-2011  
Mário S.

PRESIDENTE

**PRESIDENTE**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

*[Signature]*  
08/08/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 48/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.

Em, 08 de agosto de 2.011.

*[Signature]*  
João Marcos Demétrio

Presidente.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

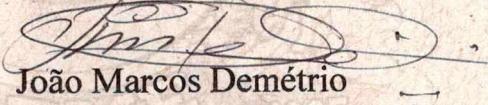
**PROJETO DE LEI N° 48/11**

Declara de Utilidade Pública a Associação “Casa Beraca”

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação “Casa Beraca”, inscrita no Fisco Federal - CNPJ nº. 12.689.919/0001-13, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Rua João Domenico Serôdio, nº. 1309, no Bairro Alto da Glória, neste município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de agosto de 2.011.

  
João Marcos Demétrio

Presidente